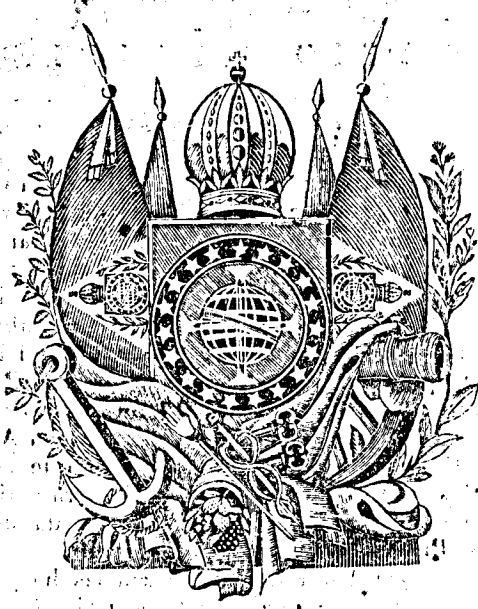


CORREIO



OFFICIAL.

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno; 10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, SEXTA FEIRA 27 DE JUNHO DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA GUERRA.

Illm. e Exc. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Ordena que V. Ex. faça immediatamente marchar para Bagé o 2.º Corpo de Cavallaria de 1.ª Linha, a tomar ali os seus antigos Quartéis, em quanto se não edifica o outro que já se determinou; e que tanto nos ditos Quartéis de Bagé, como nos do Serrito e S. Gabriel, haja todo o cuidado em ter reunido o maior numero de praças, á excepção unicamente dos Destacamentos indispensaveis; mandando V. Ex. recolher a seus Corpos todos os Officiaes, inclusive os licenciados, e os que não estiverem visivelmente doentes.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Fevereiro de 1834. — Antero José Ferreira de Brito. — Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul.

— Nesta mesma conformidade se participou ao Commandante das Armas.
— Illm. e Exc. Sr. — Sendo da maior conveniencia conservar-se em todo e qualquer tempo em respeito a Linha da Fronteira dessa Provincia, e mui principalmente nesta occasião, em que o Estado do Paraguay, e Governo de Corrientes levantão Tropas, e as fazem marchar humas contra as outras, tendo já precedido declaração de Guerra, como V. Ex. communicou no seu Officio de 8 de Fevereiro proximo passado; cumpre ao Governo Imperial tomar a tempo todas as medidas, para pôr em segurança essa mesma Provincia, e como a principal seja o guarnecimento de toda a Fronteira, que não o está, e nem ahi ha Tropas de 1.ª Linha para este fim; Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., muito recomendar a V. Ex. a maior actividade no Recrutamento já determinado, e que, quando não possa conseguir, ha por bem authorisalo para engajar o numero de individuos (equivalente ao do Recrutamento) que voluntariamente queirão, ou das Guardas Nacionaes, ou das extinctas Milicias, e mesmo Paizanos proprios para o effeito; vencendo nos Corpos em que forem servir hum salario correspondente.

A Mesma Regencia Determina, que com a maior promptidão se ponhão em estado de marchar o Corpo de Artilheria, e o 8.º Batalhão de Caçadores, aquelle com o seu respectivo Parque; e que a marcha destes Corpos seja ordenada por V. Ex., conforme a urgencia; parecendo que convirá marchem já para a Villa do Serrito duas Peças de Campanha bem servidas.

Por esta occasião Manda tambem a Regencia recomendar a V. Ex., que acautele por todas as maneiras, que haja intervenção da nossa parte em negocios e desavenças dos nossos vizinhos, com os quaes quer o Governo Imperial estar na melhor intelligencia, e boa harmonia; e tanto mais reitera esta recommendação, quanto já apparecem desconfianças da parte de Corrientes, de que o Imperio do Brasil auxilia ao Paraguay; como se vê da correspondencia, que acompanhou o supradito Officio de V. Ex., de 8 de Fevereiro: o que tudo participo a V. Ex. para que, de accordo com o Commandante das Armas, se haja de executar.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de

Janeiro em 8 de Março de 1834. — Antero José Ferreira de Brito. — Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul.

— Illm. e Exc. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, dando a maior attenção á tranquillidade e segurança dos Povos, e merecendo-lhe por isso todo o cuidado essa Provincia, por sua posição; tem Determinado, que pelo possivel, ella seja posta em hum pé respeitavel; devendo para esse fim ser regulado o serviço da sua Fronteira, segundo as Instrucções seguintes:

1.ª Estabelecendo-se em toda a extensão da Fronteira tres Departamentos, que antes se denominavão Fronteiras do Rio Grande, Rio Pardo, e Missões.

2.ª Serão encarregados dos Commandos destes Departamentos, Officiaes Militares, servindo, cada hum no seu Departamento, de centro d'onde emanarão todas as providencias relativas á segurança da Fronteira; reclamações que tenham a fazer os Commandantes do Estado Oriental, e de outros, e para lhes dirigirem as que o momento exigir; cumprindo-lhes ordenar, que sejam perseguidos os facinorosos e ladrões, que se encontrarem nas visinhanças da Fronteira, e fazel-os entregar ás respectivas Authoridades; sendo hum dos seus principaes deveres o auxiliarem-se mutuamente com todos os Juizes de Paz; e mais Authoridades territoriaes, com as quaes estarão effectivamente na melhor harmonia.

3.ª Os mesmos Commandantes dos Departamentos se corresponderão, e auxiliarão reciprocamente nos casos extraordinarios, em que não houver tempo de esperar deliberação da Capital da Provincia; e cada hum em seu Departamento dirigirá as providencias, e movimentos de força; não se estendendo porém a sua Authoridade ao interior do Districto, e devendo com tudo estar na melhor intelligencia com o Commandante dos Corpos das Guardas Nacionaes, os quaes com promptidão auxiliarão, sendo necessario.

4.ª Os Commandantes dos Departamentos devem residir na Linha divisoria, e empregarão a maior vigilancia em que a nossa Escravatura não fuja para os Estados confinantes; bem como que daquelles Estados se não introduza Escravatura em nossos Dominios, como consta estão praticando os Contrabandistas.

5.ª Estabelecer-se-hão em cada Departamento, certos e determinados Passos (o menor numero possivel) por onde unicamente se possa transitar ao Estado Oriental, e outros; devendo todos os mais Passos serem inutilizados, pelo modo que mais facil seja.

6.ª Immediatamente se inutilizará hum Passo de proximo frequentado, abaixo da Villa do Serrito, em frente de huma Povoação ha pouco estabelecida pelo Estado Oriental, além do Jaguarão: o Passo de que se trata, por principio algum deve existir, pois ainda inutilizado, deve ter huma Guarda para se evitar a comunicação com o referido Estado e Povoação.

7.ª Será prohibido ás nossas Embarcações, grandes, ou pequenas; o atracar no territorio do Estado Oriental, e de outros, sem licença por escrito de Authoridade competente; e huma Barca armada se collocará na Lagoa Mirim, para evitar o que se refere, e que as nossas Embarcações sejam assaltadas.

8.ª Os Passos que ficarem subsistindo serão guarnecidos com Tropa, em maior ou menor numero, conforme a sua importancia: o que Manda a Regencia participar a V. Ex. para

sua intelligencia, e pontual execução, sempre de accordo com o Commandante das Armas.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Março de 1834. — Antero José Ferreira de Brito. — Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul.

— Illm. e Exc. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Scieme de quanto V. Ex. expõe no seu Officio N.º 22, e tendo attenção aos movimentos de Tropa entre os dous Governos, do Paraguay e Entre-Rios, bem como a saber-se que Lavallega emprehende novamente derribar o Governo do Estado Oriental do Uruguay; Ha por bem Determinar, que V. Ex. faça marchar para o Povo de S. Borja, em Missões, e ahi estacionar o 8.º Batalhão de Caçadores de 1.ª Linha, e para a Villa do Rio Pardo todo o Corpo de Artilheria á Cavallo, do qual não se destacarão, como já se ordenára, para a Villa do Serrito duas bocas de fogo. Este Corpo aquartelado no Rio Pardo deverá estar de tudo prompto para marchar, e bastará ter unicamente quatro bocas de fogo; e ao Batalhão de Caçadores N.º 8 mandará V. Ex. fornecer duzentas espingardas daqui enviadas, as quaes serão com elle transportadas, no caso mesmo de não haver numero correspondente de praças para as receber, pois que então as conservará em reserva.

Em consequencia do movimento de taes Corpos, fará V. Ex. reunir á elles, como se tem determinado, todos os seus Officiaes; assim como o Coronel José Rodrigues, que, constando não estar no seu, deverá immediatamente ser a elle mandado recolher. Resta-me finalmente recomendar a V. Ex. de Ordem da Regencia, que não se deixe afrouxar a disciplina nos Corpos, mas antes seja ella sustentada strictamente.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Março de 1834. — Antero José Ferreira de Brito. — Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul.

— Illm. e Exc. Sr. — Recebendo, e apresentando á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., o Officio de V. Ex. N.º 40, com outro annexo do Commandante das Armas, em que expende as difficuldades que encontra para aquartelar em Bagé o 2.º Corpo de Cavallaria de Linha, as quaes, á excepção da escacez de materiaes para edificar, não parecem assás fortes, pois he certo que sempre alli houve Tropa desde 1809; não lhe faltando o necessario, como o mesmo Commandante das Armas he testemunha; com tudo, sendo aquelle local hum ponto militar importante, e de nenhum modo para se desamparar, devendo ser ao menos guarnecido por hum bom Destacamento; Determina a Mesma Regencia, que V. Ex. consulte novamente com o Commandante das Armas, se com effeito se poderá, ou não realizar em Bagé o Quartel do 2.º Corpo de Cavallaria, e quando a força de circunstancias o não permitta, parece preferivel no Serrito, ou mesmo em S. Francisco de Paula, e não em Caçapava: em todo o caso V. Ex. transmittirá a sua opinião a esta Secretaria de Estado, dando entretanto o maior andamento possivel á edificação dos Quartéis do 3.º e 4.º Corpos de Cavallaria, e com as circunstancias tantas vezes recommendadas.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Abril de 1834. — Antero José Ferreira de Brito. — Sr. Presidente da Pro-

vincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul. — Illm. e Exm. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, ficando inteirada, pela exposição do Officio de V. Ex. N.º 58, dos movimentos havidos na Fronteira, e das providencias dadas a respeito: Manda declarar a V. Ex., que de accordo com o Commandante das Armas, lance mão de todas as medidas para repellir qualquer aggressão no Territorio do Imperio; entretanto que pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros se vão dar outras providencias.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Maio de 1834. — Antero José Ferreira de Brito. — Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul. — Illm. e Ex. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Sciencie de quanto V. Ex. expõe no seu Officio N.º 57, acerca do estado da obra do Quartel de Caçapava; Ha por bem Determinar, que se conclua quantes antes, visto achar-se tão adiantada, e que seja o lugar da Parada do 2.º Corpo de Cavalleria de 1.ª Linha, recommendando novamente a V. Ex. a conclusão do Quartel do Serito, a que se deve dar toda a solidéz.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Maio de 1834. — Antero José Ferreira de Brito. — Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTICA.

— Vistos, expostos, e relatados os presentes autos entre partes, João Francisco Bastos, e a Fazenda Publica, negão a pedida Revista, porque não concorre nullidade, nem injustiça, quaes a Lei exige, para ser procedente este recurso. Voltém os autos ao Juizo donde vierão e pague o recorrente as custas.

Rio 1.º de Outubro de 1833. — Como Presidente, Carne-Costa Aguiar. — Aragoão — Medeiros — Doutor Figueiredo — Cruz — Veiga, vencido — Freitas — Petra.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

CAMARA DOS SRs. DEPUTADOS.

SESSÃO DO DIA 23 DE JUNHO.

Presidencia do Sr. Rezende.

Aberta a Sessão, lida e approvada a Acta anterior, o Sr. Primeiro Secretario deu conta do expediente.

Seguiu-se a leitura de alguns Pareceres de Comissões, que foram approvados.

Entrando-se na ordem do dia, que era o 2.º Art. das reformas, que diz — Cada huma das Assembleas Legislativas Provincias constará de 30 Membros nas Provincias de Pernambuco, Bahia, Minas, Rio de Janeiro, e S. Paulo; de 28 nas do Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Alagoas, Rio Grande do Sul; e de 20 em todas as outras. Este numero poderá ser alterado por Lei geral.

O Sr. Costa Ferreira disse, que não se devia marcar o numero de Deputados para as Assembleas Provincias; que elle devia ser marcado pelas Provincias, porque cada huma marcaria em relação á sua população, ou á sua riqueza. Que não se devia centralisar muito; que isto seria tyrannisar. Que isto nada afrouxava os laços Nacionais, não perigava o bem estar da Nação; que era huma garantia, que se dava ás Provincias. Que aquellas que fossem ricas poderiam augmentar seus Deputados, e assim serem bem Representadas.

O Sr. Saturnino disse, que pelo progresso da discussão havia ficando mais firme da necessidade do Senado entrar na discussão das reformas; porque muitos Srs. de boa fé hão exclamado os limites marcados pela Lei de 12 de Outubro. Que o Art. 73 da Constituição era Constitucional; que a Assembleia reconheceu quando o incluiu na Lei de 12 de Outubro; e que, sendo assim, não se podia dizer que fosse reformado por a Legislatura ordinaria; que elle oclipsa-se em dizer o numero, que deve ter os Conselhos Provincias, das Provincias; e que isto feito, elle não pode ser alterado senão pelos limites marcados pela Constituição, acerca de Arts. Constitucionaes. — Que a Emenda do Sr. Rezende não era admissivel em nenhuma parte; que ella, querendo guardar proporção, hia fazer a maior desproporção. Que por ella, a Provincia que dava hum Deputado para a Assembleia Geral, vinha a ter huma Assembleia Provincial com mais Membros, que aquella que dava até 5; porque a que dava hum Deputado, pela Emenda vinha a ter 13 Deputados, e quando a que dava 5, tendo o dobro, vinha a ter 10. — Que por a Lei de 12 de Outubro

os Deputados estavam authorisados a constituirem as Provincias; porém não a darem authoridade d'ellas se constituirem. Que se a Camara entendesse, que era útil que as Provincias tivessem duas Camaras, se devia Decretar; porém não deixar ás Provincias o conhecer desta necessidade, e Decretar; que não fora isto o que authorisava a Lei de 12 de Outubro. — Que mesmo não sabia se a Camara podia Decretar que houvesse duas Camaras nas Provincias, porque o que se venceu foi, que os Conselhos Provincias fossem convertidos em Assembleas Provincias; que era para isto que os Deputados estavam authorisados. — Que era perigosa, e promotora de guerra civil a idéa da deixar-se ás Provincias a adopção respeito ás reformas, porque em todas as Provincias ha partido anti-reformista, e que este faria tudo á seu alcance para fazer com que as não fossem aceitas, e que o partido reformista de necessidade se opporia, e que em materia tal chegaria á ponto dos partidos se porem em campo. Que isto mesmo era fora dos limites marcados pela Lei de 12 de Outubro; nós não temos direito á estabelecer similhante proposição, não podemos senão fazer, ou deixar de fazer as reformas. Mandou huma Emenda para se supprimir a ultima parte do artigo.

O Sr. Rezende disse, que a Camara hia reformar, e não authorisar as Provincias que reformem; se não reformarmos a Constituição em cousa nenhuma não se infringe a Lei; que a maioria dos Deputados, devia-se suppor; que era da opinião da Nação; que se ellas declarassem por as não reformas, era este o voto da Nação Combatendo o Sr. Saturnino por dizer, que se passasse o principio de ficar livre ás Provincias o aceitar, ou não as reformas, era perigoso, porque o partido anti-reformista se insurgiria, &c; disse, que este partido não podera vencer nas eleições nos reformistas, e que por consequencia não devia assentar que elle se ensurgisse. Que mesmo sendo perigoso deixar ás Provincias o aceitar as reformas, que era este menor mal, que obrigar á algumas a rebellem, porque isto, longe de ser beneficio; era calamidade, era querer que sustente huma categoria para a qual não tem meios. — Que por sua Emenda não se dava menos ás Provincias do que ellas tinham, porque os 13 Membros era o minimo; que se marcava, quando o dobro preferisse, menor numero que o de 13. Que a Constituição em parte nenhuma marca base para a Representação Nacional, deixou isto ás Leis regulamentares; que a sua Emenda estabelecia, tomando como senso a Representação, que cada huma Provincia desse para Assembleia Nacional. — Que a Constituição mandava que todos podessem, entrever nos negocios de sua Provincia, isto da maneira que entenderem; que tudo o mais será contrario ao que quiz a Constituição; que deve ser livre á cada Provincia estabelecer o modo de sua economia interna; tal Provincia quera estabelecer que seus Municipios Legislem para seu Municipio; outros só quererão que elles façam para o Municipio aquillo, que fazem os Conselhos Geraes para com a Assembleia Geral. — Que uniformidade em tudo e por tudo he desnecessario; que só se devia cuidar em conservar a phisonomia do Systema, e que tudo mais se devia deixar ás Provincias.

O Sr. Limpo disse, que tinhamos huma Constituição, que deviamos respeitar os principios, que ella estabelece; que aquelle que se ligar á estes principios, tem mais probabilidade de acertar, que aquelle que tomar principios arbitrarios, só conforme com sua vontade. — Que a Constituição estabeleceu Conselhos Geraes nas Provincias como Representantes das Provincias; que estes são compostos de 21, e de 13; que a Comissão julgara que se devia tomar isto como base, porém não se cingiu ao numero tal qual, porém aproximou-se mais á este principio da Constituição; que julgou, que bastavam 21 Membros em humas partes, e 17 em outras; que aquelles que querião que as Assembleas fossem de 40 &c. — Combatendo o Sr. Saturnino por dizer, que o Art. 73 da Constituição he Constitucional, que não pode ser reformado, se não pelos modos, que são reformados os Artigos Constitucionaes, disse o Sr. Limpo, que para destruir isto bastava dizer, que o Art. 97 dizia que huma Lei pratica marcaria o modo pratico, &c., e que apesar deste Artigo ser Constitucional a mesma Constituição determinava, que elle podesse ser alterado por o modo ordinario. Que á vista disto o Sr. Saturnino devera tirar a conclusão, que o poder de marcar os Membros, não podia ser dado ás Assembleas Provincias, porém ao Corpo Legislativo ordinario. — Combatendo a idéa do Sr. Rezende para ficar ás Provincias o aceitar, ou não, as reformas, como perigosa, visto existir partido anti-reformista em todas as Provincias, que estes hão de empregar

todos os meios para as reformas não serem acceitas, e que disto podia-se seguir conflagração. Que o dizer se, que o partido anti-reformista não pode vencer nas eleições, não quebrava a força do argumento, porque não se dissera que elle vencesse, porém que podião perturbar a ordem, o que não convinha. — Disse, que era contradicção querer-se, que as Provincias dessem o maior numero de Deputados possível, e ao mesmo tempo suppor-se que ellas não querião reformas.

O Sr. Dr. Barros disse, que não havendo dados estatisticos, que servissem de base para marcar-se o numero de Deputados, que cada Provincia deve dar, que por consequencia todas as bases, que se tentão apresentadas não sendo fundadas em razão, achava que se devia marcar, que o numero de Deputados para as Assembleas Provincias devia ser aquelles, que davão as Provincias para os Conselhos Geraes. — O Illustre Orador conheceu, que o numero marcado para estes Conselhos, não era exacto, porém que era melhor seguir se este senso. — Disse, que o Sr. Rezende fallando em ser livre á cada Provincia adoptar, ou não, as reformas, de alguma sorte dera á entender, que as Provincias, que devião desistir das reformas seriam as pequenas; e se estas quizessem gozar dos beneficios da reforma, deverião unir-se ás grandes; que estas idéas são subversivas, que ellas podião promover males inculcaveis, como já se ponderára. Que era mais facil dividirem se as grandes Provincias, que juntar as pequenas ás grandes, por que as grandes por a vastidão de seu Territorio era difficil a sua administração, o que não acontecia ás pequenas, principalmente passando as reformas. — Mandou huma Emenda.

O Sr. Climaco declarou-se á favor do Artigo, tal qual estava.

O Sr. Paula Araujo disse, que a Emenda do Sr. Rezende, que fixava o dobro de Deputados para as Assembleas Provincias, daquelle, que davão para Assembleia Geral, vinha em beneficio da Provincia de Minas, que dava 20 Deputados; que as mais, o maior numero de Deputados que davão, era 13, e o dobro vinha a ser 26, quando a Comissão dá 33. — Que a Emenda laborava no erro, que o seu Autor julgava, existir, no Art. da Constituição. — Combatendo a Emenda do Sr. Doutor Barros, que o numero para as Assembleas Provincias devia ser aquelle dos Conselhos Provincias; disse que esta idéa era prejudicial; que as Assembleas Provincias tinham muito mais poderes que os Conselhos, e que o numero não devia ser tão pequeno; que humas Provincias tem 13 Membros de Conselho; que por isto se podia deliberar, e que a maioria de 7, he 4, e deste modo, se iria a Legislar para huma Provincia com quatro votos, que podião ser de quatro parentes, que decidissem de negocios, que ás vezes estivessem em relação com interesses de sua familia. — Disse, que nas circumstancias em que se achava o Brasil, falta de illustração, não podia passar a idéa de duas Camaras; que na Bahia, que era huma Provincia das mais illustradas do Imperio, talvez não tivesse gente para isto. Que a unica razão para as duas Camaras, he o pezo com que se devião tratar os negocios; porém que estes, apesar de serem importantes, não são de magnitude tal, que os que tinham de occupar a Assembleia Geral. — Que a Comissão, apesar de estabelecer huma só Camara, de alguma sorte compenso isto quando estabeleceu as bases sobre as quaes devem ser feitos os regimentos; estabelecendo que entre as discussões houvesse certo intervallo; que não se podessem discutir os Projectos, sem que se dessem para ordem do dia; porém atê dando aos Presidentes voto suspensivo, e sujeitando que quando a Lei não for conveniente torne a Assembleia Provincial, seja discutida, e que não possa passar, sem que duas terças partes votasse; que á vista disto já se via que não havia precipitação. — Disse, que se não se marcasse subsidio para as Assembleas Provincias, não haveria quem servisse, porque apesar do Cidadão ter obrigação de se prestar ao bem publico, todavia era preciso cada hum cuidar nos meios, que lhe proyessem a subsistencia sua, e de sua familia. — Que o Sr. Figueira de Mello dissera, que se podia exigir, certas condições, certas qualidades para os Membros das segundas Camaras, diferentes daquellas que se exigem para Membros da primeira, &c., esta Emenda vai de encontro á Constituição, que exige, somente para ser Membro de Conselho Geral 25 annos, decente subsistencia, e que este Art. não fora julgado reformavel. — Concluiu, que continuava á votar pelo Art. do Projecto tal qual.

Foram apoiadas as seguintes Emendas, e entrão em discussão. Suprimão-se no 2.º Artigo as palavras: es-

te numero poderá ser alterado por Lei geral. — Souza e Oliveira

As Assembléas Legislativas Provincias, constarão do numero dos Membros, marcados na Constituição, até que este numero seja competentemente alterado, dando por ora a Provincia do Rio de Janeiro 31 Membros.

Paço da Camara dos Deputados 25 de Junho de 1834. — Dr. Barros.

Emenda ao Art. 2.º

Este numero poderá ser alterado para mais ou menos, logo que cada huma dellas entrádo no exercicio dos seus Poderes o julgue conveniente. — Veiga Pessoa.

Emenda substitutiva.

As Assembléas Legislativas Provincias constarão, de tantos Membros, quantos tem actualmente os respectivos Conselhos Geraes de Provincia, o que terá lugar, até que por Leis Provincias outro numero seja adoptado, e mesmo dividido em mais de huma Camara, se o julgarem conveniente as respectivas Assembléas. — Gonçalves Martins.

Emenda ao Art. 2.º

Como as Assembléas Provincias sejam os mesmos Conselhos Geraes, cujas attribuições não expendidas pela reforma, entendo: que os Conselhos Geraes, como preliminar da execução da reforma, marquem o numero de Deputados Provincias em relação á população livre, dando hum Deputado por cada 1,000 Cidadãos. — Rangel de Carvalho.

Cada huma das Assembléas Legislativas Provincias nas Provincias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo; constará de duas Camaras, huma denominada Camara dos Deputados, a outra, Camara do Senado. Nas de mais Provincias a Assembléa Legislativa Provincial constará de huma só Camara, podendo com tudo a requerimento das respectivas Legislaturas, ser creada a segunda Camara em cada huma das ditas Provincias por Lei ordinaria da Assembléa Geral. — Souza Martins.

O Sr. Presidente tornou a occupar a Cadeira.

Depois de terem fallado na materia os Srs. Limpo de Abreu, Dr. Barros, Climaco Rangel, e Souza Martins; ficou a discussão adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do dia 26 a mesma de hoje, e levantou-se a Sessão pelas duas horas da tarde.

Resumo da Historia do Brasil, por H. L. de Niemeyer. Bellegarde; obra adoptada pelo Governo para uso das Escolas. — 2.ª Edição, approvada pela Circular ás Camaras Municipaes, de 16 de Abril de 1834.

Quando sahio á luz a primeira edição deste Resumo, demos-lhe na Folha, que então redigiamos, os elogios devidos ao estudioso Autor, que se empregava na propagação dos conhecimentos elementares da Historia Nacional, indispensaveis á juventude Brasileira. Com effeito até então nenhuma obra deste genero existia para o uso das Escolas; sendo, além de escriptas em idioma estrangeiro, nimamente volumosas e caras, tanto as que são dignas de estimação e de fé, qual a do diffuso Southey, como a do inexacto Beauchamp; e á respeito dos ensaios sobre varios pontos da Historia Nacional, elles por terem sido pela mór parte em lingua Latina, e por serem já raros e esquecidos em algumas livrarias, ou por exorbitancia de preço, não servião mais do que á alguns sabios e curiosos; de forma que até então a maxima porção dos Brasileiros não tinha meios á seu alcance para adquirir hum conhecimento, ainda mui ligeiro, dos factos notaveis, revoluções, e causas politicas, que conduzirão o seu paiz á época actual. O Resumo do Sr. Bellegarde vinha pois preencher esse vazio, e prestar hum relevante serviço na instrucção elemental; por isso merecia a honrosa menção, que d'elle fizeram os Jornaes do tempo, apezar mesmo de varias ommissões, e alguns defeitos, que nelle se notavão, porque, á fallar verdade, a primeira edição quasi que não era mais do que huma traducção do epitome de M. Ferdinand Deniz, escripto sem bastante critica e attenção, e mais por especulação de livraria, do que por amor da verdade. Porém esta segunda edição toda ella refundida e augmentada, já tem o cunho de obra original e conscienciosa. Além de muitas correções, e indispensaveis explicações, ella tem capitulos inteiramente novos, ou essencialmente alterados. Citaremos entre os mais notaveis melhoramentos, os seguintes:

A 1.ª época está inteiramente refeita.

As expedições de D. Urcú e de Duguay Trouin, foram emendadas á vista de bons documentos.

A defesa da antiga Coimbra, he artigo novo.

O motim militar em Santos, *idem*.

A união momentanea de Chiquitos, *idem*.

A secca de 1824 no Ceará, *idem*.

O Synodo Diocesano na Bahia, *idem*.

A vista pois de tantas emendas e accrescimos, que só temos espaço para indicar, ninguém deixará de conhecer que o Sr. Bellegarde tem todo o direito para chamar sua esta obra; e que os louvores, que até então mais se dirigião ao seu zelo pela illustração dos seus patricios, e sua afouteza em ser dos primeiros á entrar na empresa da impressão de obras, que promovem a educação, (em hum paiz onde isso occasiona sempre grande prejuizo ao Autor; e lo que he mais, sem resultado moral, que o indeminse,) do que ao escripto de M. Ferdinand Deniz, hoje abrangem também o seu Resumo, que por ser bem correcto, mais extenso, de estilo singelo, pura linguagem, e soffivelmente completo, basta para dar huma primeira idéa geral da Historia Brasileira; e podemos nos valer, em abono destes encómios, da opinião do Governo, que o adoptára para uso das Escolas; lembrança judiciosa, e de maior utilidade; do que se pôde suppor á primeira vista; porque além de beneficiar os estudos, de honrar e premiar o Autor deste interessante Resumo, ella pôde servir de incitamento á muitos homens de Letras, que se occupão de varios ramos de ensino publico, e que desanimados pelas perdas, que a publicação de qualquer obra Litteraria traz forçosamente consigo, ou deixão de escrever, ou conservão as suas produções em manuscrito, com immenso prejuizo da educação da mocidade, á qual faltão os livros elementares mais indispensaveis; e os poucos que existem, por seu grande custo, nem sempre estão no alcance de todos; de forma que o grande empenho das Camaras, do Governo, e de tantos Patriotas, para diffundir luzes e instrucção até nas infimas classes, fica em grande parte baldado pela escassez e enorme preço dos livros elementares. As Escolas gratuitas já são numerosas; mas a compra dos Compendios embaraça os fructos, que se devião mais depressa colher deste grande beneficio.

Se pois com a perspectiva da adopção para as Escolas, os Autores se animarem á fazer imprimir as suas obras relativas á educação, resultará disso o bem de supprir-se a falta absoluta de algumas, e tornarem-se, pela concorrência, mais baratas as que nos vem do estrangeiro. Mas quizeramos que se avançasse á mais, e expomos assim a nossa particular opinião. Muita gente não tem á sua disposição as quantias, que he preciso empatar, e as subscrições são de ordinario insufficientes. Não seria em tal caso conveniente que o Governo fosse authorisado á vir em socorro dos Autores na publicação de Obras elementares, e de publica utilidade? O Governo mandaria examinar por qualquer Commissão sabia, ou pelas Sociedades Promotoras da Instrucção Publica, em seus respectivos ramos, as obras que se lhe apresentassem reclamando o seu auxilio para virem á luz, taes como o *Compendio de Geographia Universal*, de que ha poucos dias fallamos; a *Philosophia Racional e Moral de Ponelle*, já traduzida pelo Sr. J. C. de Deus e Silva, mas ainda não impressa; hum *Cathecismo de Agricultura*, que se poderia transcrever dos *Annaes das Sciencias* &c. &c. Se a informação sobre estas e outras obras de igual interesse fosse favoravel, ellas se poderiam imprimir na Typographia Nacional, e o custo da edição, inclusive huma justa indemnidade aos seus Autores, se repartisse por todos os exemplares, de forma que os discipulos os podessem comprar o mais barato possível, sem que o Governo viesse á perder, porque calculando-se a edição pelo consumo presumivel das Escolas, ella se gastaria todá, pagando assim a sua despeza.

Este systema se poderia hir extendendo á reimpressão de outras Obras Escolares de maior folego, como sejam — *Tratados de Sciencias*, que já entre nós se ensinão em varias Academias, Dictionarios &c., cujo preço as põe fora do alcance de quem estuda; sendo, por isso que já mais necessarias, mais carregadas pelos que as introduzem e vendem, com utilidade particular, e prejuizo geral das Sciencias e das Artes. Não duvidamos que as Camaras tem tido em vistas a maior propagação dos conhecimentos uteis, desenvolvendo muito liberalismo em suas Resoluções á este respeito; mas tambem não se pôde negar que poucas vantagens se tem colhido de algumas. As centenas de contos de réis gastos com a impressão da *Flora Fluminense*, que dorme amontoada sem que a procurem, por muitos motivos; não se podem recuperar mandando-se continuar essa obra que está muito á quem da Sciencia, e que só pôde ser tida; ou como monumento da antiguidade, ou como do nosso atrasamento scientifico, na época em que se imprime, e de tal modo que só pôde servir aos sabios, ou ao luxo de grandes Livrarias, ainda bem raras entre nós. Com muito menor despeza do que exi-

ge a conclusão da *Flora*, e de certo com maior utilidade; se terião comprado tanto a *Chorographia Brasileira* do Padre Ayres, tão acrescentada por elle antes da sua morte, que pode ser distribuida em 3 volumes: como os *Trabalhos Estatísticos* do sabio Coronel Labau-melle, que parecem sepultados com seu Autor, apezar de annunciada a sua publicação. As Camaras estão absorvas por interesses de grande monta, e mui complicados; mas se não despresão os da instrucção da Juventude Brasileira, geração esperancosa, que deve levar á maior perfeição os trabalhos do nosso começo Constitucional, devem, como acreditamos, authorisar o Governo para que promova esses melhoramentos parciaes, que muito devem concorrer á perfeição do nosso edificio social. A Constituição garantindo a instrucção primaria, authorisa os meios porque ella com mais fructo se consegue; e a impressão das Obras elementares, Compendios &c., de que temos grande falta, entra no numero desses meios indispensaveis. Consta-nos que a Resolução para a publicação do *Manual do Agricultor* existe sobre a Mesa da Camara dos Srs. Deputados desde a Sessão de 1832. E se huma obra interessante á Agricultura, como nos assegurão pessoas entendidas, assim dorme annos depois de elocubrada por seu Autor com vistas na utilidade publica, quem se animará á offerecer as suas observações e experiencias proveitosas, quando as não possa por si mesmo dar á luz da Imprensa? Talvez que se o *Manual do Agricultor* tivesse sido mandado á consultar por alguma das nossas Sociedades, não fosse tão pezado o esquecimento em que dorme, nem suspeito de indiferença hum tão indefinido espaçamento.

Aproveitamos este ensejo para expender idéas, que ha muito nos occupão a mente, e que as publicamos por nos parecer que são uteis á instrucção da Mocidade Brasileira, que vemos com bastante tendencia á adquirir principios, pelos quaes se habilita á fazer o ornamento da Nação regenerada. Esta tendencia deve ser favorecida por bons Livros e bons Mestres; e aquelles que os compozerem ou traduzirem, nem sempre os podem imprimir. Auxilie-se a publicação de doutrinas proficuas, que não faltará quem se dedique á propagação, podendo então haver concurso para se conhecer quem deva ter a preferencia á coadjuvação do Governo na impressão de obras de publica utilidade. Se ainda não podemos ter Associações de *Emancipação Intellectual*, como em França, algumas já temos, que podem ser consultadas sobre o merecimento de certas obras; e este serviço no nosso estado actual de publica instrucção, não deve ser despresado, porque todos queremos o bem da Patria; e o mais rapido adiantamento da instrucção da Juventude Brasileira, em que repousão tanto a nossa gloria Nacional, como os futuros progressos da nossa politica Regeneração. Felices serão os que isto escrevem; e se estimularem o patriotismo de quem pode e deve desenvolver melhor tão proficuas idéas!

Manual do Fazendeiro, ou Tratado domestico, sobre as enfermidades dos negros, por J. B. A. Imbert, Doutor em Medicina da Faculdade de Montpellier, Membro Honorario da Sociedade Real de Medicina de Marselha, Membro Correspondente da do Rio de Janeiro, e antigo Cirurgião Ajudante das Armadas Navaes Francezas. — Hum volume em 4.º em brochura. Vende-se por 4\$500 réis em casa do Autor, na rua da Quitanda N. 109.

Eis mais huma obra util, sahida dos nossos Prelos. O seu Autor, já conhecido por quaes serviços ao Brasil, desde que aqui chegou, propondo-se dirigir os Fazendeiros na cura de seus escravos, fez hum Tratado assa interessante, de que pôde tirar grande proveito a gente do Campo, e até mesmo a dessas populações internadas, onde não he ordinario encontrarem se habeis Professores; ou provimentos dos remédios indispensaveis ás suas mais frequentes enfermidades. A obra do Sr. Imbert, além de conter luminosos principios da Sciencia, conservadora da vida do homem; tem demais a grande vantagem de serem expostos com tal clareza, que ficão ao alcance das pessoas não versadas nas Escolas Medicas; e a relação dos remédios, que se devem applicar, com a indicação das suas dozes, torna este trabalho digno da frequente leitura dos que vivem distantes de povoados; para se medicarem com acerto em suas enfermidades. Nós não duvidamos, que os nossos Fazendeiros, á quem se dedica esta obra, se mostrem agradecidos a este serviço do Sr. Doutor Imbert, procurando possuir o seu livro, e consultando-o na cura dos seus enfermos, como mais seguro do que os *Curandeiros*, tanto mais perigosos, quanto mais ignorantes dos verdadeiros principios da Medicina.

A Comissão encarregada da Subscrição a favor das pessoas necessitadas das Villas Diamantina, e do Principe, em continuação da Conta corrente fechada em data de 21 de Março do corrente anno.

D E V E

1834. Abril 6.	Importancia do Debito da Conta corrente saldada, e fechada na data acima.....	17:798U000
	Quantia com que subscrevera o Exc. Marquez de S. João Marcos, recebida do Sr. Antonio Luiz Fernandes Pinto.....	50U000
12.	Subscrição promovida no Municipio da Villa de Vassouras, pelo Sr. Coronel Lauriano Corrêa e Castro, hoje recebida..	362U000
Maio 27.	Importancia recebida do Sr. José Vieira Pimenta Silva, por Procuração do Sr. Venancio Ribeiro Mourão, Procurador da Camara Municipal da Villa Diamantina, quantia com que subscrevera o Sr. Domingos José de Almeida, do Rio Grande, a favor dos indigentes da mesma Villa.....	100U000
	Idem recebida do Sr. Manoel Cornelio dos Santos, em virtude de igual Procuração, producto da Subscrição feita na Villa de Arêas, de que fôra Thesoureiro o Sr. Padre José Alves Leite, tambem a favor dos necessitados da mesma Villa Diamantina.....	900U040
Junho 7.	Subscrição promovida na Villa de Campos pelos Srs. Joaquim Francisco Viana, e Francisco José Alypio.....	1:418U000

A DEDUZIR-SE.

Importancia das seguintes addições, segundo a conta paga pelo dito Sr. Viana.	
Prejuizo em 256U600 rs. em cobre, que se leváram á casa do troco, por ter dinheiro que não corria por falta de pezo.....	68U120
Abatimento de 10 por cento na quantia de 377U400 rs. em cobre, que se derão em Campos para receber-se em papel no Rio de Janeiro.....	37U740 105U860

A dita quantia de rs. 1:312U140 foi recebida por vezes, sendo 100U rs. em 10 de Abril, e o restante desde 30 de Maio até a data á margem.

Rs. 20:522U180

H A D E H A V E R

1834. Maio 21.	Importancia do Credito da conta corrente saldada, e fechada na data acima.....	17:798U000
	Pelo pagamento de huma Letra sacada do Ouro Preto, por Honorio Pereira de Azeredo Coutinho, sobre a Comissão, em favor de Henrique Lebet, em 10 de Abril, para satisfação dos viveres, que a Comissão lhe ordenou se remetesse ás Camaras das Villas Diamantina, e do Principe, o que somente se verificou para a primeira.....	1:400U000
Junho 10.	Importe de huma Letra sacada a 15 dias precisos por Apolinario José de Moura, sobre João Alves Ferreira Prado Chaves, a pagar na Villa Diamantina á Comissão encarregada do recebimento, e distribuição dos viveres, em cobre, valor igual ao das Notas aqui entregues, qualquer que seja o augmento, ou diminuição do cambio do cobre em relação ás mesmas, sendo esta remessa proveniente das duas addições recebidas dos Srs. José Vieira Pimenta Junior, e Manoel Candido dos Santos.....	1:000U040
	Idem de huma dita sacada na forma acima, sobre José Ferreira Carneiro, a pagar na Villa do Principe á Camara Municipal da mesma, por saldo da presente Conta corrente.....	324U140

Rs. 20:522U180

Rio de Janeiro 10 de Junho de 1834. — João José Dias Camargo. — Manoel Teixeira da Costa Silva. — José Antonio Moreira.

Lista da Subscrição agenciada no Municipio da Villa de Vassouras, pelo Sr. Coronel Lauriano Corrêa e Castro, a favor das pessoas necessitadas das Villas Diamantina, e do Principe, em Minas.

Os Srs.	
Lauriano Corrêa e Castro.....	80U000
Antonio Corrêa e Castro.....	40U000
José Corrêa e Castro.....	40U000
Pedro Corrêa e Castro.....	40U000
Francisco das Chugas Vernek.....	30U000
Claudino José de Figueiredo.....	20U000
Antonio Soares da Silva.....	10U000
Francisco José Teixeira Leite.....	10U000
Jacinto Alves Barboza.....	10U000
José de Avelar e Almeida.....	10U000
Marcellino José de Avelar.....	10U000
José Eugenio Teixeira Leite.....	8U000
Padre José de Santa Monica.....	8U000
Antonio José de Oliveira Araujo.....	6U000
João Pedro Teixeira Coelho.....	6U000
Manoel de Avelar e Almeida.....	6U000
Camillo de Lelis Carmo.....	4U000
Eleuterio Rodrigues Barboza.....	4U000
Francisco Rodrigues Junior.....	4U000
Joaquim José Bernardes.....	4U000
Manoel Francisco de Avelar.....	4U000
Salustiano Antonio Rodrigues.....	4U000
Antonio Francisco de Aguiar e C. ^a	2U000
Ignacio Gomes d'Assumpção.....	2U000

Rs. 362U000

NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS.

As noticias trazidas pelo Paquete chegaram até 3 de Maio. Os motins de Perú e Lyão (o daquelle Cidade de pouca monta, e os desta tão serios, que inspirarão vivos receios em toda a Europa, como os Jornaes, que vierão ter aqui, o tem provado) estão de tal forma comprimidos, que já os papeis de Londres de 24 por diante, delles não fallão. As Camaras Francezas concederão por esta occasião novos creditos, e poderes ao Governo.

O que occupava a Europa na occasião da sahida do Paquete, era hum Tratado entre os Governos de Inglaterra, França, Hespanha, e Portugal, para restaurar a paz na Peninsula. A Hespanha mandaria Tropas á Portugal para expulsar os dous Pretendentes absolutistas, aos quaes com tudo se concederia hum apanagio, e aos partidistas huma amnistia. Inglaterra interviria para este resultado com huma expedição maritima; e a França com certos auxilios conforme o caso. Os Jornaes Francezes dão esta negociação como concluida, e até assignada. Os Inglezes contentão-se com copiar a opinião daquelles.

Na Peninsula a guerra civil continúa tanto em Hespanha, como em Portugal. A invasão de Rodil ainda não tinha tido lugar, se bem que huma vanguarda de 1.500 homens tinha ultrapassado as fronteiras Portuguezas em busca de D. Carlos, que escapou. Muitas outras noticias á favor do partido Constitucional em ambos os Reinos, que os Jornaes Liberaes da Europa commentão á porfia, não combinão com os papeis de Lisboa até 29, cujas novidades são de data mais recente. Se com effeito o Tratado de que fallamos acima fôr concluido, as duas Rainhas tem grandes dados para vêr triumphar á final a sua causa; mas cuidamos que os ultra liberaes, pelos quaes agora ambas estão sustentadas, terão muito que rebater das suas pretensões, e particularmente que o Ministerio actual de Portugal, e talvez o mesmo Regente serão sacrificados. Os soccorros da Inglaterra, e França serão na realidade concedidos ao partido de *justo meio*, representado em Portugal pelo ex-Ministro Palmella, e na Hespanha pelo ex-Ministro *Sea Bermudez*, e em vez de dous partidos, em pé e luta, o resultado talvez seja haverem tres em campo.

Em quanto na França a Lei contra as associações se executa com o maior rigor, em Inglaterra o direito de se associar araiça-se pelo exercicio mais amplo possivel. Em 31 de Março os Membros da Sociedade da união commercial (Tradet Union) tendo determinado que honrarião com hum enterro publico hum Irmão Unionista, chamado *Hilton* se ajuntarão em immenso numero em *Whitechapel-road* e formáram huma procissão a seia de fundo, na qual certamente entráram mais de 100.000 pessoas de ambos os sexos; finda a cerimonia funebre o concurso se dissipou sem a menor offensa á ninguém. Outras reuniões quasi de igual numero tivêram lugar por varios motivos.

MOVIMENTO DO PORTO.

Para.	Sahirão no dia 25 de Junho.
	Valparaizo — Fragata Ingleza Blonde.
	Hamburgo. — Bergantim Hamburguez Aurora.
	Calcutá — Barca Ingleza Bahamian.
	Rio Grande — Bergantim Nacional Bom Jesus
	Laguna — Dito dito Lince.
	Santa Catharina pela Ilha Grande. — Brigue
	Escuna dito Deidade.
	Macahe — Sumaca Alegria.
	Campos — Dita Penha.
	Sepetiba — Lancha Belleza Liberal.
	Dia 26. — Gothemburgo pela Bahía — Ber-
	gantim Sueco Nayaden.
	Rio de S. João — Sumaca Conceição Flora.
	Dito — Dita S. João da Barra.
Donde.	Entrarão no dia 26 de Junho.
	Terragona — Bergantim Inglez Henry, 68
	dias.
	Genova — Dito Sardo Achilles, 60 dias.